



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º  
149/X – SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 555/99,  
DE 16 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME  
JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO.**

**24 DE JULHO DE 2007**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2513
Prac. N:	02/08/
Data:	03/08/01 N.º 113 / VIII



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 24 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre a proposta de Lei n.º 149/x – Sexta Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

#### **CAPÍTULO I**

##### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea I) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

1. A proposta de Lei n.º 149/x – Sexta Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, visa impôr uma nova delimitação do âmbito de aplicação de diversos procedimentos de controlo prévio, onde se inclui a extinção da autorização, adaptados ao nível de planificação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

existente, ao impacto da intervenção urbanística e à responsabilidade de cada interveniente, donde resulta uma significativa diminuição de controlo prévio, a sua limitação ao que é adequado e necessário e a devolução aos particulares da liberdade e iniciativa na realização de pequenas obras no interior de edifícios, todos contrabalançados pelo reforço da fiscalização municipal e da responsabilização dos intervenientes.

2. Outra alteração fundamental respeita à redefinição do relacionamento com entidades externas aos municípios.
3. No entanto, o diploma não parece considerar com adequação a realidade das regiões autónomas.
4. **A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera emitir parecer desfavorável, na generalidade, à Proposta.**
5. **A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera propor alterações ao artigo 7º, nos seguintes termos:**

1 – (...)

- a) (...)
- b) *As operações urbanísticas promovidas pelo Estado e pelas Regiões Autónomas relativas a equipamentos ou infra-estruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5;*
- c) *As obras de edificação ou demolição promovidas pelos institutos públicos que tenham por atribuições específicas a*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

*salvaguarda do património cultural ou a promoção e gestão do parque habitacional do Estado ou das Regiões Autónomas e que estejam directamente relacionadas com a prossecução destas atribuições;*

- d) (...)
- e) (...)
- f) (...) *desde que prevista em plano municipal de ordenamento do território”;*
- g) *As operações urbanísticas promovidas pelas Regiões Autónomas no âmbito dos seus programas de apoio à habitação e da gestão do seu parque habitacional.*

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – *As operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas Regiões Autónomas devem ser autorizadas pelo secretário regional da tutela e pelo secretário regional responsável pelo ordenamento do território, depois de ouvida a câmara municipal, a qual se deve pronunciar no prazo de 20 dias após a recepção do respectivo pedido.*

6 – (anterior n.º 5)

7 – (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

24 de Julho de 2007

O Relator

Sérgio Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Manuel Bolieiro